



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 2 de abril de 2019

Número 61

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.692, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Regulamenta as disposições da Lei nº 16.900, de 4 de junho de 2018, que dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de São Paulo em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os empreendimentos e hipóteses considerados de potencial de risco a sinistros, obrigados a instalar hidrantes públicos de incêndio, nos termos da Lei nº 16.900, de 4 de junho de 2018.

Art. 2º São considerados como possuidores de potencial de risco a sinistros os seguintes empreendimentos e hipóteses:

I - novos loteamentos ou condomínios residenciais, horizontais ou verticais, com mais de 40 (quarenta) unidades, com previsão de aberturas de vias novas;

II - loteamentos ou condomínios, industriais ou comerciais, com qualquer número de unidades, com previsão de abertura de novas vias;

III - edificações com área construída computável igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), exceto aquelas de uso residencial unifamiliar;

IV - reformas de edificações já existentes que impliquem aumento de 50% (cinquenta por cento) de sua área construída computável e resultem em área construída computável igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados);

V - reformas com aumento de área de edificações em etapas, quando o acréscimo de área exceder a 50% (cinquenta por cento) em relação à área da edificação existente regular na data de publicação da Lei nº 16.900, de 2018, e que resultem em área construída computável igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados).

Art. 3º Para a hipótese de dispensa da obrigação de instalar hidrantes públicos de incêndio, prevista no artigo 3º da Lei nº 16.900, de 2018, a inviabilidade técnica do atendimento deverá ser comprovada e devidamente justificada por meio de declaração assinada pelo proprietário ou possuidor do imóvel e pelo responsável técnico pelo projeto, acompanhada da respectiva ART/RRT, bem como anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º Para a emissão do alvará de aprovação, alvará de aprovação e execução e alvará de execução de loteamento, de obra nova ou de reforma de empreendimento caracterizado como de potencial de risco a sinistros, deverá constar nota referente à obrigatoriedade de atendimento ao disposto na Lei nº 16.900, de 2018, e neste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de abril de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 216, DE 01 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 02 de abril de 2019, o senhor DANIEL ANNENBERG, RF 613.094.1, do cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, vaga 11819.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 217, DE 01 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, a partir de 02 de abril de 2019, a senhora MARIANNA SAMPAIO, RF 807.366.0, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, vaga 11819.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 218, DE 01 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, DO GABINETE DO PREFEITO

1. ESTELA RIBEIRO MARINHO, RF 840.548.4, a pedido, e a partir de 22.03.2019, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.596/2019, vaga 17251.

CASA CIVIL, DO GABINETE DO PREFEITO

2. GISELDA MARIA SCHIEZARI, RF 312.470.3, a pedido, e a partir de 01.04.2019, do cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, da Assessoria Técnica, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.508/2018, vaga 279.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

3. RAFAEL RICHARD BEZERRA, RF 821.057.8, a pedido, e a partir de 20.03.2019, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Divisão de Contratos e Licitações, da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constante da Tabela "F", do Anexo II do Decreto 57.845/2017 e Anexo II, artigo 37, da Lei 16.974/2018, vaga 11134.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

4. CRISTIANE MUSA PINO MIRANDA, RF 853.422.5, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14400.

5. JAIRO AGOSTINHO DE AQUINO, RF 578.971.1, do cargo de Chefe de Unidade Técnica I, ref. DAS-10, da Unidade Técnica de Fiscalização, da Supervisão Técnica de Fiscalização, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Sapopemba, vaga 1585.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 50, DE 01 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor IURI ARTUR MIRANDA DE ANDRADE, RG 26.674.847-8-SSP/SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14400.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 07/03/2019

Onde se lê: TÍTULO DE NOMEAÇÃO 36, DE 1 DE MARÇO DE 2019

Leia-se: TÍTULO DE NOMEAÇÃO 36, DE 6 DE MARÇO DE 2019

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2018-0.057.490-4 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advs. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130)

- Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 12.138.629-5, lavrado em 25/11/2.017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.092.355-0 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advs. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 12.138.615-5, lavrado em 28/10/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.109.021-8 - Diálogo Engenharia e Construção Ltda. (Advº Fabíola Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo 2018-0.109.021-8, em especial as manifestações da Subprefeitura da Mooca às fls. 22/22v., da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 33/36 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 37/40, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 08-272.303-6. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.101.422-8 - Tim Celular S/A (Advs. Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372, Arnoldo de Freitas Júnior, OAB/SP 161.403 e Melina Soares Rodrigues, OAB/SP 232.671) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2018-0.101.422-8, em especial as manifestações da Subprefeitura do Butantã de fls. 38/39, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 41/43 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 44/46, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, com fundamento na Lei municipal 13.756/04, mantendo-se, consequentemente, o Auto de Multa 14-297.969-4. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.057.254-5 - American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda. (Adv. Alex de Souza Abreu, OAB/SP 360.654) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as

manifestações da Fiscalização da Sub-PA, da CPDU/Sub-PA, da Assistência Técnica de SGM-AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 32-004.836-5, lavrado em 07.07.2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.052.904-9 - Wanda Spisso Borghese e Outros - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2003-1.052.904-9, em especial a manifestação da Subprefeitura do Ipiranga à fl. 99, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 107 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 108/109, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por WANDA SPISSE BORGHESE e OUTROS, com fulcro na Lei municipal 13.558/03, alterada pela Lei municipal 13.876/04, deferindo, consequentemente, o Pedido de Regularização e a expedição do Auto de Regularização. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2008-0.299.219-2 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR, CEUSO, SMUL/ATEL e Gabinete, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com fundamento no disposto nos incisos I e III, do artigo 59 e caput do art. 114, ambos da Lei 16.642/17 vez que não atendidos integralmente os comunicados expedidos para o pretendido Auto de Regularização de ERB em imóvel localizado na Rua Antônio de Proença, 63, Vila Ursulina 077.372.0295-1, mantido o indeferimento do pedido de auto de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.133.136-0 - Consórcio Via Engenharia S/A – Construtora Brasília Gaíba (Advs. Priscilla Pereira de Carvalho, OAB/SP 111.264, Arnaldo Leonel Ramos Júnior, OAB/SP 112.027 e Rodrigo Helfstein, OAB/SP 174.047) - Contrato 130/SIURB/11 – aplicação de penalidade – multa – rescisão contratual – impedimento de contratar com a administração por 1 ano – recurso hierárquico negado – pedido de reconsideração - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, a qual adoto como razão de decidir, **DEIXO DE CONHECER** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo CONSÓRCIO VIA ENGENHARIA S/A – CONSTRUTORA BRASILIA GUAÍBA, por absoluta falta de amparo legal e tendo em vista o prévio esgotamento da instância Administrativa, mantendo, por consequência a decisão proferida em sede de Recurso Hierárquico e a decisão de fls. 1670/1671 que impôs a peticionária a pena de multa, no valor de R\$ 644.333,02 e ainda o impedimento de contratar com o Poder Público pelo período de um ano, cumulativamente com a rescisão do contrato 130/SIUB/11, sendo certo que, mesmo que fosse o caso de se analisar o mérito, conforme demonstrado, não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da punição questionada ou da decisão que decidiu pelo não conhecimento do Recurso Hierárquico apresentado intempestivamente.

2019-9.023.778-5 - Soluções Serviços Terceirizados Eireli - Recurso hierárquico – aplicação de penalidade – rescisão parcial do Contrato Emergencial 02/SME/CODAE/2019 - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de SME/CODAE e SME/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, mantendo, por consequência a decisão proferida pelo senhor Secretário Municipal de Educação, constante do doc. 014382394 do SEI 6016.2018/0073740-1, que autorizou a rescisão parcial do Contrato Emergencial 02/SME/CODAE/2019, em virtude da execução irregular do objeto contratual e até o deslinde do processo SEI 6016.2019/0005710-0, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos novos capazes de infirmar a legalidade da decisão questionada.

2018-0.109.009-9 - Diálogo Engenharia e Construção Ltda. (Advº Fabíola Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo 2018-0.109.009-9, em especial as manifestações da Subprefeitura da Mooca às fls. 22/22v., da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 32/35 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 36/39, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 08-272.308-7. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.109.020-0 - Diálogo Engenharia e Construção Ltda. (Advº Fabíola Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo 2018-0.109.020-0, em especial as manifestações da Subprefeitura da Mooca às fls. 22/22v., da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 32/35 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 36/39, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 08-272.307-9. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2015-0.188.913-0 - Ahmad Ali Ali - Pedido de alvará de aprovação de reforma - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2015-0.188.913-0, em especial as manifestações da então SMUL às fls. 123/125, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 130/131 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 132/133, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AHMAD ALI ALI, com fundamento no inciso III do artigo 59 da Lei municipal 16.642/17, indeferindo, consequentemente, o Alvará de Aprovação de Reforma. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2013-0.217.495-5 - Antaram Janette Avedissian e Outros - Pedido de alvará de aprovação e execução de obra nova – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações, de SMUL-RESID, SMUL-ATEL/Gab, SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 406/407 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ANTARAM JANETTE AVEDISSIAN e OUTROS, com fundamento no disposto no inciso III, do artigo 59 e caput do art. 114, ambos da Lei 16.642/17, em combinação com a Lei 16.050/14, Lei 13.885/04 e Lei 11.228/92, vez que não atendidos integralmente os comunicados expedidos para a pretendida expedição de alvará de aprovação e execução de obra nova para a edificação localizada na Rua São Daniel, 325, Vila Brasília Machado, contribuinte 043.180.0012-5, zona de uso IP ZM-2, mantido o indeferimento. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA

SEI 6076.2019/0000065-3 - ORLANDO LINDORIO DE FARIA, RF 838.425.8, CPF 304.310.058-18, Secretário Municipal de Turismo - Pagamento Indenizatório. Pedido de reembolso. Viagem à cidade do Rio de Janeiro, no período de 23 a 25 de janeiro de 2019 para participar da Cerimônia do Sorteio da CONMEBOL - I. À vista dos elementos constantes no Processo SEI 6076.2019/0000065-3, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de SMTUR, doc. 015740585, que adoto como razão de decidir, conforme Portaria 201/2019-SGM, **AUTORIZO**, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 44.891/2004, o pagamento no valor de R\$ 158,75 a título de reembolso, ao Secretário Municipal de Turismo, ORLANDO LINDORIO DE FARIA, RF 838.425.8, CPF 304.310.058-18, que empreendeu viagem à cidade do Rio de Janeiro no período de 23 a 25 de janeiro de 2019, para participar da Cerimônia do Sorteio da CONMEBOL - II. Autorizo, ainda, a emissão de Nota de Empenho e liquidação, onerando a dotação 73.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.93.00.00, do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva 19.602/2019, doc. 015558356.

DESPACHO DO SUPERVISOR TÉCNICO/SGM/ CAF/SEO

Nos termos do disposto no artigo 16, do Dec. 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de Adiantamento 6073.2019/0000089-4 em nome de RODRIGO MASSI DA SILVA, referente ao período de 01 a 08.03.2019, no valor de R\$ 6.796,79.

SEGURANÇA URBANA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL DE DEFESA CIVIL

Relatório s/ nº de 31/07/18 Onélio Argentino Júnior. – Pedido de vistas e extração de cópias. - À vista dos elementos de convicção contidos no presente, **DEFIRO** o pedido de vistas e extração de cópias do contido no Relatório s/ nº de 31/07/18, formulado pelo Patrono do Interessado.

Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Praça Clóvis Beviláqua, 421 – 2º Sobreloja – Sé – São Paulo – SP. – CEP01018-001
FONES – 3396-2326 / 3313-5933.
“Buscando a resiliência com foco na gestão de risco.”

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0000731-2

ASSUNTO : Indenização.

DESPACHO

I. À vista dos elementos constantes do presente processo, especialmente da manifestação da Assessoria Jurídica (SEI 014135515 e 014135515), que acolho, pela competência a mim conferida nos termos do artigo 2º, inciso III, da Portaria n. 013/SMDHC/2019 e, com fundamento no disposto no artigo 128, caput, da Lei n. 8.989/79 e no artigo 1º do Decreto n. 48.744/2007, **AUTORIZO** o pagamento por indenização do servidor **Raphael de Freitas Branco Buongermino Coelho**, portador do Registro Funcional n. 844.006.9 e inscrito no CPF/MF sob o n. 345.667.478-32, no valor de R\$ 508,79 (quinhentos e oito reais e setenta e nove centavos), em virtude dos gastos empreendidos ao acompanhar o I Encontro Nacional de Familiares de Pessoas Mortas e Desaparecidas Políticas, promovido pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMPD), com o apoio do MDH, SMDHC e demais parceiros, na cidade de Brasília.

II. Ato contínuo, **AUTORIZO**, a emissão da Nota de Empenho e Notal de Liquidação e Pagamento em favor do servidor, onerando a dotação orçamentária n. 34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.14.00.00, no respectivo valor. Outrossim, **AUTORIZO** o cancelamento de eventuais saldos e de empenho não utilizados.

